



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Termo de Contrato nº 052/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148, inscrito no CPF sob nº 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni nº I, nesta cidade de Viadutos/RS.

CONTRATADA: WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA, com sede na Rua Itália, nº356, centro, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.425.276/0001-25, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Alexandre Luis Weschenfelder, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1023809534, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº398.857.390-68, residente e domiciliado à Rua Antonio Burin, nº 35, Bairro Santa Catarina, na cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Constitui objeto da presente licitação é a contratação de Empresa para o fornecimento de implementos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme prevê Plano de Trabalho e termo de Contrato de Repasse nº 8111177/2014/ MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA e ABASTECIMENTO/ CAIXA PROCESSO nº 2617.1020816-15 para o lote 1 e conforme prevê Plano de Trabalho, Convênio Participação Popular e Cidadã(2013/2014) FPE nº 1580/2014 da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e termos aditivos para o lote 2, conforme descrições contidas na cláusula segunda.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$13.950,00(Treze mil novecentos e cinquenta reais)**, referente ao(s) item(ns) constante(s) no quadro abaixo, conforme segue:

Lote	IT E M	QT D	UN	DESCRIÇÃO	Valor unit	Valor total
2	7	1	UNI D	Colhedeira de Forragem (ensiladeira) acoplada no hidráulico do trator, potência mínima de 50cv caixa com 4 rolos para corte, rotor com no mínimo 12 facas para corte em perfil C, transmissão por correia e polia, tubo elevador sem emendas, opção de regulagem de corte de no mínimo 3 a 36 mm, com correia de transmissão de 5v e capacidade	13.950,00	13.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

			de corte de 28 tonelada/hora, com garantia mínima de 01 (um) ano		
--	--	--	--	--	--

DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL DO LOTE 02, DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO PROCESSO LICITATÓRIO O NÚMERO DO CONVENIO FIRMADO Plano de Trabalho, Convênio Participação Popular e Cidadã(2013/2014) FPE nº 1580/2014 da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo e termo aditivo.

OBS 1: OS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DEVERÃO ESTAR COBERTOS POR GARANTIA DE FÁBRICA.

OBS 2: Deverão ser emitidas duas notas fiscais sendo uma para cada lote, em virtude se ser recursos diferentes.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1 O pagamento para o **lote 01** será efetuado após a liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal e para o **lote 2** o pagamento será efetuado após a entrega dos mesmos em até 10 dias Úteis. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e numero do convenio firmado, conforme descrito no item 2.1, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta – Do Crédito Orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1685	0601	449052400000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.
456	601	490524000000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.
458	601	490524000000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.

Cláusula Quinta – Da Responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula Sétima – Da Entrega dos Equipamentos

7.1 Os implementos agrícolas deverão ser entregues na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

7.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 O produto a ser entregue deverá estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

7.5 Os implementos agrícolas referentes ao **lote 1(um)** deverão ser entregues no Município, em no máximo de até 15 (quinze) dias após a liberação a o recebimento da ordem de compra emitida pela Caixa Econômica Federal e referente ao **lote 02 (dois)** os mesmo deverão ser entregues no Município, em no máximo de até 15 (quinze) dias após recebimento da Ordem de compra/empenho.

7.6 Os implementos agrícolas deverão estar cobertas por garantia de fábrica.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da Transmissão de Documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da Duração e Rescisão do Contrato

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a efetiva a entrega dos implementos agrícolas, e sua total liquidação. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 24 de março de 2015.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS
LTDA
Alexandre Luis Weschenfelder
Contratada

Testemunhas:

1. Renato Bohm
CPF: 010.601.790-08

2. Carlos Alex Peres De Ramos
CPF: 760.426.500-68